



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**Mensagem do Governador**

**São Paulo, na data da assinatura digital.**

**A-nº 157/2023**

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 431, de 2023, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.652.

De iniciativa parlamentar, a propositura autoriza a criação da Base Móvel da Polícia Militar para atendimento das mulheres vítimas de importunação ou delitos nos eventos de rodeios e assemelhados.

Não obstante os elevados propósitos que norteiam a iniciativa, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, pelas razões que passo a expor.

Devo registrar, inicialmente, que a Secretaria da Segurança Pública, ao se manifestar contrariamente ao projeto, esclareceu que “Base Móvel da Polícia Militar” corresponde a veículo do tipo “van” ou “trailer” adaptado, recurso policial utilizado no policiamento ostensivo comunitário, que não se mostra como o mais propício para atingir os relevantes fins colimados pela proposição.

Também informou que as providências previstas no projeto já estão sedimentadas no Manual de Policiamento em Eventos (M-10-PM), destacando, ainda, a implementação do Programa “Competições Desportivas e Grandes Eventos/Muralha Paulista”, com a finalidade de deixar os locais de eventos mais seguros, impedindo o acesso de pessoas que possam comprometer a ordem pública.

O Titular da Pasta acrescentou que convênio celebrado entre as Secretarias de Segurança Pública e Administração Penitenciária e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem fortalecido a estratégia de monitoramento georreferenciado de medida protetiva em violência doméstica, permitindo a identificação precoce de aproximação proibida por medida dessa natureza e o acionamento de recurso policial antecipado para a prisão em flagrante do agressor.

Finalmente, destacou que a Secretaria de Segurança Pública tem expandido o atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência nas Delegacias de Defesa da Mulher, inclusive por meio da instalação de salas humanizadas de atendimento remoto em todas as regiões do Estado, de modo a assegurar que essas mulheres sejam atendidas por equipe especializada de policiais do sexo feminino lotadas em Delegacias de Defesa da Mulher da Capital.

Concluo, assim, que todas essas medidas, aliadas à presença de efetivo policial militar feminino nos eventos, já atendem os objetivos da proposição, independentemente de edição de lei.

Sob outro ângulo, observo que o objeto da proposição envolve matéria de cunho administrativo, vinculada à criação, organização e funcionamento de órgãos da Administração Pública, que se insere no campo da competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual (artigo 47, inciso II, da Constituição do Estado), a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

Nesse cenário, a proposta ostenta vício de inconstitucionalidade por contrariar normas que delimitam a atuação parlamentar, colidindo, em consequência, com o princípio da separação e harmonia dos Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º, “caput”, da Constituição Estadual.

Não modifica esse juízo o fato de o projeto conceder autorização para que o próprio Poder Executivo crie a mencionada Base Móvel. O Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de decidir que o caráter meramente autorizativo da lei não tem, por si só, o condão de elidir o vício de inconstitucionalidade (ADI nº 3.176).

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 431, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 01/11/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9682426** e o código CRC **4447DCE8**.

---